



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT.
Fls. 02
AM

CONTRATO Nº. 038/2012/SES/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2012

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE** nos termos da PORTARIA 039/2012/GBSES e de outro lado a Empresa, **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Tamboré, nº. 74/200, 2º - Tamboré - Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0002-36, neste ato representada pelo **Sra. FATIMA MORGANTI PINHEIRO** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.287.855 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 093.265.328-60 e pelo **Sr CLÁUDIO ALBERTO BESSER**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no processo nº. 485334/2011/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2012** resolvem celebrar o presente Contrato, do qual é parte integrante o **Plano de Trabalho**, e que será regido pelo inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

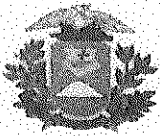
1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de suporte técnico e manutenção especializada no equipamento NAS Storage da HP, modelo MSL6030 2 DR LTO e 2000s Units US da Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIFICAÇÃO

2.1 Os serviços de suporte técnico especializado nos equipamentos HP StorageWorks MSL 6030 2 DR LTO, nº de serie 2U205130HE e- HP NAS 2000s Units US, nº de série EA1MC984G, compreende, conforme Termo de Referência:

- 2.1.1 Diagnóstico de problemas e suporte remotos;
- 2.1.2 Atendimento telefônico direto por especialista da área técnica;
- 2.1.3 Suporte de hardware nas instalações do cliente ("On Site")
- 2.1.4 Peças e mão de obra inclusas





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- Arquivo – Gerência de Contratos

- 2.1.5 Períodos de cobertura e tempos de respostas flexíveis;
- 2.1.6 Suporte de hardware 24x7 CTR6 (6H “Call repair”);
- 2.1.7 Suporte de software 24x7x2h, aos Sistemas Adquiridos juntamente com o equipamento que garantem o uso completo de todos os recursos e funções do equipamento;

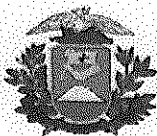
Cláusula Terceira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado a ser emitido pela COTINF no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 3.2 Posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o objeto deste Contrato será recebido, definitivamente, pelo servidor responsável da GEIETI, mediante atesto de recebimento dos serviços na Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da execução integral e com as eventuais correções necessárias;
- 3.3 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste Contrato;
- 3.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;
- 3.5 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pelo fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de suporte técnico especializado;
- 4.2 Quanto ao suporte de hardware 24x7 CTR6 (6 H “call to repair”), deverá a CONTRATADA oferecer:
- 4.2.1 Cobertura para todos os custos relativos a peças e mão de obra;
- 4.2.2 Atendimento técnico no local ao hardware para questões técnicas que não possam ser solucionadas remotamente;
- 4.2.3 Cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive fins de semana e feriado;
- 4.2.4 Tempo de solução/reparo do hardware em até 06 (seis) horas, contadas da notificação formal da GEIETI/COTINF;
- 4.3 Quanto ao suporte e atualização do software, deverá a CONTRATADA oferecer:





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- Arquivo – Gerência de Contratos

4.3.1 Suporte por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, incluindo feriados;

4.3.2 Call Back em até 02 (duas) horas;

4.3.3 Orientação e assistência operacional;

4.3.4 Informações eletrônicas sobre produtos;

4.3.5 Atualizações de software durante o período de vigência do presente Contrato, desde que a nova versão seja compatível com o hardware onde o mesmo está instalado e homologado pela HP.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para **assinatura e vigência** do Contrato, a CONTRATANTE deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (Selo de autenticação em Cartório).

5.2 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

5.3 Ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% do valor total da contratação;

5.4 **Ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.5 Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao Contrato e suas atribuições;

5.6 Deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

5.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;



3



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- Arquivo – Gerência de Contratos

5.8 Arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

5.9 Receberá o pagamento, conforme o disposto nesse Contrato;

5.10. Receberá as especificações do trabalho a ser desenvolvido;

5.11 Atenderá todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados;

5.12 Comunicará imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.13 Atenderá todas as obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 7.217 de 14/03/06 e suas alterações;

5.14 Deverá cumprir fielmente todos os ITENS constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato;

5.15 Não transferirá total ou parcialmente qualquer parte do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste Contrato;

5.16 A CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

5.17 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE deverá:

6.1.1 Acompanhar, supervisionar e gerir a execução dos serviços, por intermédio de servidor indicado pelo servidor responsável da GEIETI/COTINF;

6.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;

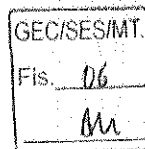
6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- Arquivo - Gerência de Contratos



6.5 Notificar por escrito qualquer alteração de rotinas de procedimentos;

6.6 Realizar os pagamentos de acordo com o descrito neste contrato;

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização será exercida pelo servidor indicado pelo servidor responsável da GEIETI/COTINF, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

7.2 Aos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e gestão, competem, entre outras atribuições:

7.2.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;

7.2.2 Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

7.2.3 Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

7.2.4 Documentar as ocorrências havidas;

7.2.5 Acompanhar e atestar a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;

7.2.6 Remeter as solicitações da CONTRATADA à SES, devidamente informadas;

7.2.7 Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA.

7.2.8 A ação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e gestão, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

7.2.9 A GEIETI registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Coordenadoria de Tecnologia de Informação - COTINF, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo indicados:

5



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- Arquivo – Gerência de Contratos

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Unidade Gestora: 0001- Geral
Projeto/Atividade: 5113 – Modernização da Tecnologia da Informação na SES (CTI)
Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

8.2 Os Recursos Financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado – 2013 e ulteriores;

8.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 1.497,96** (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) perfazendo um valor total estimado de **R\$ 53.926,56** (cinquenta e três mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), que serão pagos à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e pela GEIETI, que perfazerá o valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.1.1 Configuração e Preços Unitários:

SUPORTE A HARDWARE – 24X7X6 CTR				
Part Number	Descrição	Serial	Qtd	R\$ C/TMP
345646-001	2000 Units US	EA01MC984G	1	R\$ 298,98
330731-b	MSL60302 –drvLTO 2LVDSRM ALL	2U205130HE	1	R\$ 783,67
333713-B21	X3.06/533 -1M 370/380 G3 ALL	*		R\$ ----
268351-B21	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA	*		R\$ ----
300679-B21	1 GB REG PC2100 2X512 ALL	*		R\$ ----
300680-B21	2GB REG PC2100 2X1GB ALL	*		R\$ ----
302969-B21	HP MSA30 S-B Enclosure ALL	*		R\$ ----
286716-B22	146GB 10K U320 UNI HDD ALL	*		R\$ 336,73
HA107AC	HP SUPORTE DE SW, 24X7, 2 Hr TEMPO resp.	*		R\$ -----
SUPORTE A SOFTWARE – 24X7X2 RESP				
Part Number	Descrição	Serial	Qtd	R\$ C/TMP
345646-001	2000 Units US	EA01MC984G	1	R\$ 78,57
345646-001	2000 Units US	EA01MC984G	1	R\$ --,-
VALOR MENSAL R\$				R\$ 1.497,96

9.2 No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT.
Fis. <u>08</u>
<u>M</u>

9.3 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, se a Nota Fiscal for apresentada devidamente atestada pelo responsável da GEIETI e encarregados de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

9.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

9.6 Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

9.7 A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

9.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e nº. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto nº. 8.426/2006;

9.9 O **pagamento** de serviços que não envolvam mão de obra, somente poderá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos:

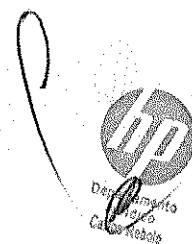
- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.10 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

9.11 Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.12 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - Arquivo - Gerência de Contratos

9.14 O pagamento feito a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

9.15 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 18/06/2012 e término em 18/06/2015**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTAMENTO

11.1 O preço contratado poderá ser reajustado após 12(doze) meses de vigência do contrato pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado) medido pela Fundação Getulio Vargas;

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da retirada da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os objetos adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - Arquivo - Gerência de Contratos

GEC/SES/MT.
Fis. 10
MM

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a retirada da Nota de Empenho ou assinar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 5 (cinco) anos, e;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 A CONTRATADA, deixando de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que a mesma possuir com a CONTRATANTE, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

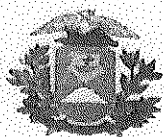
13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.93;

13.2 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9

[Assinaturas e rubricas]

[Carimbo circular: Denúncia - Cuiabá - MT]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- Arquivo – Gerência de Contratos

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

13.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

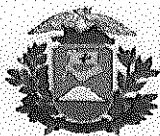
14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.



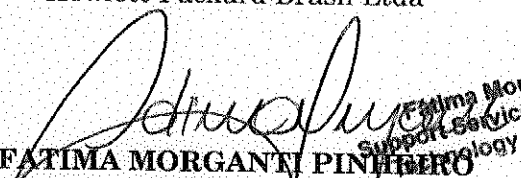
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- Arquivo – Gerência de Contratos

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2012.


EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

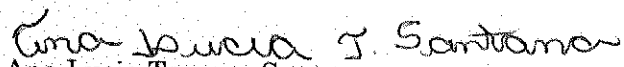

CLÁUDIO ALBERTO BESSER
Hewlett-Packard Brasil Ltda


FATIMA MORGANTI PINHEIRO
Hewlett-Packard Brasil Ltda

Fatima Morganti
Support Services Director
Technology Services

Testemunhas:


Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49


Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70

